



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.853 /2006.

Dispõe sobre o Programa de Estágio Remunerado  
na Administração Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Estágio Remunerado nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, destinado a estudantes de ensino superior, profissionalizante ou congênere do 2º grau.

§ 1º - Considera-se **estágio** o tempo de prática definido em lei, no qual a pessoa aprende noções básicas das atribuições de sua carreira, preparando-se para o exercício profissional.

§ 2º - O estágio poderá ser feito em órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional, mediante o disposto nesta Lei.

§ 3º - Denomina-se **estagiário** a pessoa que passa por um período de experiência e prática para o exercício profissional.

Art. 2º - O Programa de Estágio remunerado tem como objetivo precípuo proporcionar ao alunado contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção do aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, além de possibilitar a troca de conhecimento e experiência entre o meio acadêmico e a realidade.

Art. 3º - É pressuposto básico e indispensável à inserção no programa, estar matriculado e freqüentando regularmente, no mínimo, o primeiro semestre do penúltimo ano do curso de nível superior, técnico ou profissionalizante de 2º grau, vinculado ao ensino público ou particular.

Art. 4º - O estágio só poderá efetivamente verificar-se em unidades que apresentem condições de propiciar experiência prática na linha de formação específica do estagiário, devendo proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem.

§ 1º - Os estágios devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados sempre em conformidade aos currículos, programas e calendário escolar.

§ 2º - É vedada a cessão de estagiários a órgãos e entidades governamentais que não tiverem como atividade-fim objeto relacionado à formação específica do estagiário ou onde não houver servidor público estável habilitado ao monitoramento do estágio.

§ 3º - Em caso da cessão prevista no parágrafo anterior, o quantitativo de estagiários cedidos não entrará no cômputo mencionado no artigo 6º desta Lei.

R



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- IV- a conclusão ou o abandono do curso;
- V- o cancelamento ou trancamento da matrícula;
- VI- o abandono do estágio, caracterizado pelo não comparecimento às atividades por período superior a 10 (dez) dias de estágio consecutivos;
- VII- extinção da vaga por conveniência administrativa ou problema orçamentário.

Art. 11 - O gerenciamento de estágios fica a cargo do Gabinete do Prefeito, cabendo-lhe:

- I- constituir cadastro único para fins de seleção de candidatos a estágio;
- II- divulgar a abertura de inscrições, no início de cada semestre letivo, com os requisitos básicos, critérios de seleção, bem como quantitativo de vagas;
- III- firmar Termo de Acordo com as instituições de ensino;
- IV- firmar Termo de Compromisso de Estágio, após aprovação do Chefe do Executivo;
- V- providenciar a cobertura de seguros contra acidentes pessoais a favor dos estagiários;
- VI- providenciar a emissão da Bolsa-Estágio aos que a ela fazem jus;
- VII- encaminhar os estagiários aos respectivos locais de estágio;
- VIII- exercer o controle na utilização do número de vagas;
- IX- emitir certificados de estágio;
- X- normatizar a política de acompanhamento e supervisão dos estágios;
- XI- comunicar imediatamente às instituições de ensino a eventual cessação de algum estágio.

Art. 12 - Aplicam-se aos estágios remunerados, no que couber, além do disposto nesta Lei, as diretrizes contidas na Lei Federal nº 6494, de 07/12/77, regulamentada pelo Decreto nº 87497, de 18/08/82.

Art. 13 – Poderá o Chefe do Executivo, mediante solicitação protocolada e com anuência do gestor da unidade, autorizar estágio voluntário, **sem remuneração**, por prazo determinado, não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 14 – Os atuais estágios terão validade até 31(trinta e um) de dezembro do corrente ano, podendo ou não ser renovados consoante ao disposto nesta Lei.

Art. 15 - Esta Lei será regulamentada por decreto, no que couber, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 16 – A aplicação do disposto nesta Lei correrá à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2317/2002, de 26 de dezembro de 2002 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 7 de dezembro de 2006.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
PREFEITO

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Publicação | <u>DEBATE</u>                  |
| Edição Nº  | <u>6086</u>                    |
| Data       | <u>08/12/06</u> pág. <u>11</u> |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A unidade habilitada à realização do estágio, deverá indicar ao Chefe do Executivo o nome de um servidor estável, com formação na mesma área de atuação do estagiário, que, sem prejuízo de suas atividades de rotina, terá a incumbência de orientá-lo, supervisioná-lo e proceder à avaliação de seu desempenho como estagiário.

Parágrafo único - A avaliação de desempenho dos integrantes do Programa Estágio Remunerado constará de formulário próprio.

Art. 6º - A quantidade de vagas para os estágios será estabelecida pelo Chefe do Executivo, em conformidade ao quantitativo de servidores efetivos da área de atuação, em percentual máximo de 15 % (quinze por cento), com aproximação para maior quando o resultado for um número decimal.

Art. 7º - Constituem critérios para admissão ao Programa de Estágio Remunerado, além de outros previstos nesta Lei:

- I- comprovação de residência no Município de Macaé e pleno gozo dos direitos políticos;
- II- apresentação de currículo e de histórico escolar atualizado.

Art. 8ª - A formalização do estágio é feita através de assinatura do Termo de Compromisso entre o alunado e o Poder Público, com a interveniência da instituição de ensino.

§ 1º - O Termo de Compromisso deverá conter obrigatoriamente:

- I- condições do estágio;
- II- jornada diária de quatro horas, fixada de modo a compatibilizá-la ao horário escolar;
- III- valor da Bolsa-Estágio;
- IV- prazo de seis meses, podendo ser renovado até 03 (três) vezes, por igual período, desde que o estagiário tenha avaliação favorável de desempenho e comprove renovação da matrícula e frequência regular;
- V- ciência do estagiário de que a realização do estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza;
- VI - cópia de declaração de matrícula da faculdade ou da escola técnica profissionalizante ou congênere.

§ 2º - Tratando-se de estagiário menor de idade, o Termo de Compromisso deve ser firmado com a anuência dos pais ou responsáveis.

§ 3º - A Bolsa-Estágio tem o valor de dois salários mínimos para o nível superior e um salário mínimo para o nível técnico de 2º grau ou profissionalizante.

Art. 9º - Serão registrados na carteira profissional do estagiário: condições e local do estágio, data de admissão e da rescisão e valor da bolsa.

Parágrafo único - Os estagiários farão jus ao seguro contra acidentes pessoais e à percepção da Bolsa-Estágio.

Art. 10 - Constituem causas justas para a cessação sumária do estágio:

- I- a inobservância do convencionado no Termo de Compromisso firmado pelo estagiário;
- II- a indisciplina, a conduta incompatível às normas éticas e morais, a insubordinação ou a desídia do estagiário;
- III- frequência inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) das aulas, no período de cada mês;

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.006 /2007.

Altera dispositivo da Lei nº. 2.853/2006, que institui e regulamenta o Programa de Estágio Remunerado na Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o disposto no *caput* do artigo 6º da Lei nº. 2.835/2006, o qual estabelece o quantitativo de vagas destinadas aos estágios na Administração Pública Municipal, bem como inserido o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A quantidade de vagas para os estágios será estabelecida pelo Chefe do Executivo, em conformidade ao quantitativo de servidores efetivos da área de atuação, em percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), com aproximação para maior quando o resultado for um número decimal.” (NR)

**Parágrafo único.** Não serão computados nesse percentual, porém terão suas horas de estágio reconhecidas, os que prestarem **estágio não remunerado**, desde que nos mesmos padrões estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO, em 05 de dezembro de 2007.

  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
PREFEITO

|               |                  |
|---------------|------------------|
| Publicação    | 02 DEBATE        |
| Publicação Nº | 5396             |
| Data          | 07/12/07 pág. 11 |
|               | X. a. B.         |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.034 / 2008.

Acrescenta parágrafos ao art. 8º da Lei 2853/2006,  
que dispõe sobre o Programa Estágio remunerado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a  
seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado um parágrafo ao art. 8º da Lei 2853/06, que trata do  
Programa Estágio Remunerado, com a seguinte redação:

Art. 8º .....

.....

§ 4º Fica assegurada ao servidor público municipal a  
participação no Programa Estágio Remunerado, nas condições  
constantes do § 1º deste artigo e desde que haja compatibilidade  
horária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de janeiro de 2008.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| Publicação | <u>0203/08</u>                 |
| Folha nº   | <u>6434</u>                    |
| Data       | <u>22/01/08</u> pág. <u>12</u> |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.829 /2012

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.853/2006, que dispõe sobre o Programa de Estágio Remunerado na Administração Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei.

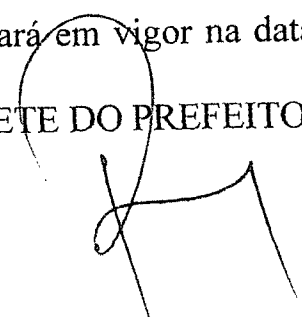
Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 2.853/2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º .....

Parágrafo único. Fica instituída a obrigatoriedade de reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estágio remunerado aos estudantes portadores de deficiência física.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de junho de 2012.

  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

|             |          |
|-------------|----------|
| Publicação: | O DEBATE |
| Edição N.º  | 1806     |
| Data        | 21/06/12 |
| pág.        | 14       |
| Rseleffo    |          |
| SERVIDOR    |          |



LEI Nº 3.816 /2012

Altera dispositivos da Lei Municipal 2853/2006, que disciplina o estágio remunerado no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono

seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do § 1º e o § 3º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2853/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º.....*

*§ 1º.....*

*IV - duração do estágio remunerado entre o dia 1º de março e o dia 30 de novembro do mesmo ano, já computado período de recesso, proporcional ao período de atividades realizadas.*

.....

*§ 3º Fica estabelecido o valor da bolsa estágio da seguinte forma:*

*I – 02 (dois) salários mínimos para o nível superior nos cursos de Medicina e Odontologia;*

*II- 1,5(um e meio) salário mínimo para o nível superior nos demais cursos que não os mencionados no inciso anterior;*

*III – 01 (um) salário mínimo para o nível técnico de grau ou profissionalizante.”*



Art. 2º Em razão das disposições contidas no artigo 6º da Lei Complementar n.º 116/2009, que alterou a redação do artigo 21 da Lei Complementar n.º 111/2008, o *caput* do artigo 11 da Lei n.º 2853/2006 passa a vigorar com a redação a seguir:

*“Art. 11. O gerenciamento de estágios fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração, cabendo-lhe:”*

Art. 3º O artigo 12 da Lei Municipal n.º 2853/2006 fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. Aplicam-se ao estágio remunerado no âmbito do Município de Macaé/RJ, no que couber, além do disposto nesta Lei e nas Leis Municipais n.ºs. 3006/2007 e 3034/2008, as disposições contidas na Lei Federal n.º 11.788/2008.”*

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 14 da Lei Municipal n.º 2853/2006, passando o dispositivo a vigorar com a redação que segue:

*“Art. 14. O período de habilitação para o estágio remunerado será divulgado pela Secretaria Municipal de Administração em jornal de circulação local.”*

Art. 5º Fica alterado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento para vinte por cento) para a quantidade de vagas de estágio, em relação ao número de servidores efetivos nas respectivas áreas de atuação, conforme inciso IV, do art. 17 da Lei Federal n.º 11.788/2008.

Art. 6º O período de habilitação do estágio será divulgado pela Secretaria Municipal de Administração, através do site oficial do Município e publicação em jornal de circulação no Município, preferencialmente no mês de fevereiro.

Art. 7º As avaliações de estágio serão realizadas nos meses de junho e novembro.

Art. 8º Fica revogado o art. 13, da Lei Municipal n.º. 2853, de 2006, suspendendo-se, portanto, a realização do estágio não remunerado.

Art. 9º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n.º. 3.006, de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Fica revogado o inciso IV, do art. 8º da Lei Municipal nº. 2853, de 2006.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de maio de 2012.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito